



Ação Penal nº 1397-32.2015.8.10.0029
Réu(s): AFONSO BARBOSA DOS SANTOS
Inc. Penal: Art. 121, do CP
Vítima: Francisco José Araujo

SENTENÇA

Vistos, etc,
Já relatados em plenário.

AFONSO BARBOSA DOS SANTOS, já bastante qualificado, foi pronunciado para ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca como incurso nas sanções do artigo 121, “*Caput*”, do Código Penal, por delito praticado contra a vítima, **Francisco José Araújo**.

Em Sessão de Julgamento hoje realizada, o Egrégio Conselho de Sentença deste Tribunal Popular, após formalmente cumpridas as formalidades legais, entendeu absolver o acusado.

Assim, em conformidade com o soberano veredicto do Conselho de Sentença deste **TRIBUNAL POPULAR**, **absolvo** o réu, **AFONSO BARBOSA DOS SANTOS**, da imputação que lhe foi formulada.

Após trânsito em julgado, arquivem-se os presentes com as baixas e anotações de estilo.

Sem custas.

Sentença publicada em sessão de julgamento.

Cientes as partes.

SALA DA SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA
CIDADE E COMARCA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E
SEIS(26) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E
VINTE(2020).


PAULO AFONSO VIEIRA GOMES
JUIZ PRESIDENTE


Diáfonos



